



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo n.º.010/2024)**

OBJETO: *Contratação de serviços de organização, planejamento, e realização de concurso público visando o provimento de cargos e formação de cadastro reserva da Secretaria Municipal de Educação.*

VALOR R\$: 212.960,00 (duzentos e doze mil, novecentos e sessenta reais)
CONTRATADA: FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CNPJ: 05.463.366/0001-10

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, e considerando ainda os documentos contidos na instrução do processo, em favor da pessoa jurídica indicada neste ato.

Cantá RR, 07 de maio de 2024.


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

GABINETE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (PROCESSO
N.º.010/2024)

OBJETO: Contratação de serviços de organização, planejamento, e realização de concurso público visando o provimento de cargos e formação de cadastro reserva da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR RS: 212.960,00 (duzentos e doze mil, novecentos e sessenta reais)

CONTRATADA: FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

CNPJ: 05.463.366/0001-10

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, e considerando ainda os documentos contidos na instrução do processo, em favor da pessoa jurídica indicada neste ato.

Cantá RR, 07 de maio de 2024.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:F7A36B2F

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº
173/2024/SEMSA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 142/2021, **RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar o deslocamento da Servidora **CELLY JANE DA SILVA COSTA** e **CLAUDIVAM DE SOUSA BEZERRA**, para realizar o **Ações de Vacinação**, no período de **06/05/2024**, nas localidades de **KM 20 (PAU BRASIL/VICINAL 21, VICINAL 20 E 14)**. Fazendo jus a 0,5 diárias.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantá – RR, 04 de maio de 2024

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 044/2024

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:7A4B4A9E

GABINETE
DECRETO Nº 070, DE 06 DE MAIO DE 2024.

CRIA E DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CANTÁ DO ESTADO DE RORAIMA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ, DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Disposto na Lei Nº 371, de 10 de março de 2022. **DECRETA;**

CAPÍTULO 1
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito do Cantá,

integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art.2º - Compete ao CONSEA Municipal.

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CANSAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com Periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros e composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância integrante do SISAN tem como atribuições:

I – Indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Avaliar o SISAN no âmbito do município.

§ 2º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 3º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CONSEA Municipal será composto por no máximo doze membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 9º, da Lei Nº 371, de 10 de março de 2022.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares e Suplentes:

I - As Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS;

b) Secretaria Municipal de Agricultura – SEDAG;

c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSA;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou conforme a Indicação das organizações sociais da sociedade civil.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

